

Protocolo Mínimo para Alvará Judicial de Doação Post Mortem (Órgãos, Tecidos e Células)

Dr.^a Nadja Mara Zanella

Eliete Teresinha Tartari Zengin - Corregedoria-geral Da Justiça dr. Rogério Caruso - Coordenador Da Central De Transplantes Da Secretaria Estadual De Saúde dra. Letícia Michelon - Juíza De Direito Do Tj/rs dr. Lourenço Floriani Orlandini - Procurador Do Estado Do Rio Grande Do Sul Patrícia Bacchieri - Defensora Pública Do Estado Do Rio Grande Do Sul simone Da Silva Ximenez - Servidora Do Tj/rs

Descrição Resumida da Prática:

A prática estabelece um fluxo ágil entre a Vara Estadual da Saúde Pública e a Central de Transplante do Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria Estadual da Saúde, para autorizar judicialmente, de forma imediata, a doação de órgãos post mortem, nos casos previstos no Art. 20 do Decreto nº 9.175/2017 e na Lei nº 9.434/1997. A autorização judicial é necessária quando inexistente familiar autorizado por lei para consentir a doação, ou nos casos em que, por impedimento ou ausência, não seja possível colher esse consentimento no prazo compatível com o tempo máximo de isquemia. O protocolo padronizado, com canais diretos de comunicação e análise prioritária, elimina a morosidade, ampliando o número de transplantes bem-sucedidos.

Prática

A partir da notícia de perdas de órgãos por isquemia, instituiu-se, por ampliação de competência, que a Vara Estadual da Saúde Pública processasse e julgasse todos os pedidos de alvará judicial para doação de órgãos post mortem, excetuados os de competência da Infância e Juventude.

O protocolo mínimo, elaborado em conjunto com a Central de Transplante do RS, MP/RS, DPE/RS e PGE/RS, define:

1. Deflagração clínica e comunicação à Central de Transplante: recepção imediata, pela Central, da confirmação de morte encefálica ou da possibilidade de doação de tecidos..
2. Consentimento familiar e justificativas: colheita do Termo de Autorização do Familiar/Parente conforme a ordem legal de parentesco; quando houver ausência ou impedimento de familiar autorizador, apresentação de justificativa circunstanciada.
3. Base clínico-legal obrigatória: inclusão, no caderno probatório, do Termo de Declaração de Morte Encefálica firmado por dois médicos não integrantes da equipe de transplantes (nos termos da Resolução CFM nº 2.173/2017, modelo do Anexo II), da comprovação da morte encefálica conforme a Lei nº 9.434/1997 (art. 3º) e dos documentos pessoais do requerente (RG/CPF, certidão de estado civil, comprovante ou declaração de residência e telefone).

4. Ajuizamento dirigido ao juízo competente: envio de toda a documentação à Vara Estadual da Saúde Pública ou o Serviço de Plantão Judicial.
5. Decisão judicial imediata com força de alvará: prolação, pelo(a) magistrado(a), de despacho imediato que serve como alvará judicial, compatibilizando o fluxo ao tempo máximo de isquemia.
6. Comunicação oficial e dupla checagem: encaminhamento imediato do despacho (que vale como alvará) à Central de Transplantes por e-mail, com confirmação telefônica e certificação do recebimento nos autos.

Observância normativa essencial: Lei nº 9.434/1997 (art. 3º) e Resolução CFM nº 2.173/2017 (critérios e modelo de termo de morte encefálica), bem como o Protocolo Mínimo acordado entre as instituições participantes.

Diferenciais e condições de replicação: padronização documental e procedimental; centralização de competência; despacho imediato com força de alvará; comunicação ativa e validada com confirmação e certificação nos autos; uso de equipes e infraestrutura existentes; governança interinstitucional entre Judiciário, Central de Transplantes, DPE/RS, MP/RS e PGE/RS. O arranjo é facilmente replicável por outros tribunais mediante ajustes normativos e procedimentais locais, mantendo aderência à legislação federal aplicável.

Contato Público

5132594486

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Estado

RS

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Sim

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 3. Saúde e Bem-Estar

Unidade/Seção do Órgão

Corregedoria-Geral da Justiça do TJRS

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

Termo de Cooperação 1241/2022-DEC; Protocolo Mínimo para Alvará Judicial de Doação Post Mortem (Órgãos, Tecidos e Células); Resolução Nº 42/2024 - ÓRGÃO ESPECIAL (TJRS)

Data de Implantação

03/05/2024

Identificação do Problema

A ausência de fluxo padronizado e de competência concentrada gerava morosidade nas ações de alvará para doação de órgãos post mortem, sobretudo em casos sem familiar legalmente autorizado a consentir. Isso resultava na perda de órgãos de baixo tempo de isquemia, contrariando a urgência exigida pelas normas aplicáveis.

Palavras Chave

Doação de órgãos, alvará judicial, ausência de familiar autorizador, isquemia, transplante, saúde pública, urgência médica, protocolo judicial, Central de Transplante do RS.

Beneficiários

Pacientes em lista de transplante; famílias de receptores; Central de Transplante do RS; sociedade em geral.

Abrangência

Âmbito estadual, com possibilidade de replicação nacional mediante adaptação normativa e procedimental.

Parceiros

Comitê Estadual da Saúde do CNJ no RS, Central de Transplante do Rio Grande do Sul (SES/RS); Ministério Público do Rio Grande do Sul; Defensoria Pública do Rio Grande do Sul; Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Metodologia (Passo a Passo)

Com a ampliação da competência da Vara Estadual da Saúde Pública, centralizaram-se os pedidos judiciais de autorização para doação de órgãos post mortem. Foi elaborado protocolo mínimo prevendo a

documentação obrigatória (identificação do requerente, termo de autorização familiar, ou, em caso de ausência ou impedimento de familiar autorizado, justificativa circunstanciada; declaração de morte encefálica assinada por dois médicos independentes, conforme Resolução CFM 2.173/2017). A Central de Transplantes encaminha o pedido judicial instruído com os documentos referidos no Protocolo Mínimo. O magistrado, de posse das informações completas, profere despacho imediato, que serve como alvará judicial, viabilizando a retirada e o transplante, observado o tempo de isquemia. A Serventia Judiciária envia, por e-mail institucional e com confirmação telefônica, a decisão autorizadora à Central de Transplantes.

Resultados e benefícios alcançados

A prática viabilizou decisões judiciais imediatas, eliminando perdas de órgãos por isquemia, inclusive em casos sem familiar autorizado por lei para consentir a doação. Preservou vidas e garantiu a aplicação da Lei nº 9.434/1997 e do Decreto nº 9.175/2017. A integração institucional trouxe segurança jurídica, previsibilidade e eficiência, além de melhorar a satisfação de pacientes e famílias e otimizar recursos públicos. O modelo é simples, replicável e adaptável, podendo ser adotado por outros tribunais.

Recursos Utilizados

Recursos humanos existentes; infraestrutura da Vara Estadual da Saúde Pública, do Serviço de Plantão da Capital e da Central de Transplante; canais institucionais de comunicação (telefone, e-mail); formulários padronizados; sem custos adicionais relevantes.

Dificuldades Encontradas

Necessidade de ajustar fluxos de comunicação e treinar equipes para garantir o envio imediato da documentação completa exigida em lei, sobretudo a justificativa adequada para ausência ou impedimento de familiares autorizadores, nos termos do Decreto nº 9.175/2017.

Lições Aprendidas

Protocolos claros, aderentes à legislação, e canais diretos de comunicação são essenciais para decisões rápidas e seguras. A previsão expressa de procedimentos para casos de ausência de familiar autorizador é fundamental para assegurar a viabilidade da doação e evitar perda de órgãos. Sensibilizar todos os atores para a urgência e relevância social da medida mantém o comprometimento e a eficácia do fluxo.